



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Sergipe, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

O Ministério Público do Estado de Sergipe – Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 13.168.687/0001-10, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital, representado, neste ato, pelo Procuradora-Geral de Justiça, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, doravante denominado Ministério Público; a Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.798/ 0021-47, sediada na Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José, nesta cidade, representada, neste ato pelo seu titular, Secretário João Eloy de Menezes, e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 13.128.798/0031-19, com sede na Rua Siriri, nº 762, Bairro Centro, nesta cidade, representado, neste ato, pelo seu Comandante-Geral, Cel QOBM Gilfran Marceliocopete Santos Mateus, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade conferir efetividade às normas de proteção da vida, saúde e segurança do consumidor, previstas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), Lei Estadual nº nº 8.151/16 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Sergipe) e demais normas pertinentes, visando prevenir acidentes de consumo decorrentes de eventuais infrações de fornecedores dos serviços de lazer, cultura, entretenimento, desportos e congêneres no âmbito do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o fiel cumprimento do presente Convênio, compete às Instituições:

I – Cabe ao Ministério Público:

1. Dar conhecimento a todos os membros do Ministério Público Estadual dos termos deste instrumento.
2. Organizar, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, fiscalização conjunta com o Corpo de Bombeiros, nos locais que trata a Cláusula primeira.



3. Executar, em todo Estado, ações educativas sobre os aspectos de prevenção contra os acidentes de consumo em locais de grande aglomeração de público.

4. Fornecer subsídios técnico-jurídicos aos signatários, nos limites deste termo.

5. Instaurar, por meio dos seus órgãos de execução, os procedimentos cíveis e criminais que cada caso exigir, de acordo com o que lhe incumbe o ordenamento jurídico.

6. Recomendar aos Promotores de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que priorizem quando da fixação de medidas compensatórias na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta, a destinação de equipamentos úteis ao desenvolvimento das atividades operacionais do Corpo de Bombeiros.

II – Cabe à Secretaria de Segurança Pública:

1. Orientar o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros sobre as ações de prevenção e fiscalização de que trata este instrumento;

2. Conceder todo o apoio necessário para o integral e fiel cumprimento das atividades que trata este Termo de Cooperação Técnica;

III – Cabe ao Corpo de Bombeiros:

1. Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica em todas as unidades de Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe, recomendando que os órgãos que lhe são subordinados incentivem e disponibilizem a estrutura necessária a concretização das ações previstas neste Termo.

2. Coordenar os Grupamentos nas ações de vistoria e fiscalização.

3. Capacitar os integrantes dos Centros de Atividades Técnicas – CAT sobre as disposições da Lei Estadual nº 8.151/16 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Sergipe).

4. Fornecer o apoio técnico necessário aos membros do Ministério Público, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes convenientes realizarão atividades conjuntas, dentro de suas atribuições, sem imposição de ônus recíprocos.

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá transferência de recursos entre as partes conveniadas para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



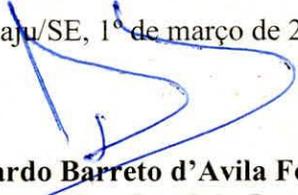
CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público de Sergipe fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe) o extrato deste Termo de Cooperação, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por denúncia de qualquer dos signatários.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Termo de Cooperação.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Aracaju/SE, 1º de março de 2019.

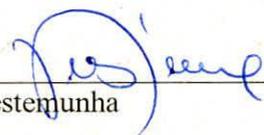

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe


João Eloy de Meneses
Secretário de Estado da Segurança Pública


Cel Gilfran Marcelliocopete Santos Mateus
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe


Euza Maria Gentil Missano Costa
Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor


1ª Testemunha
CPF:


2ª Testemunha
CPF: